

Carta aberta ao presidente do Semesg

Paulo Lima

Senhor presidente,

A liberdade sindical é princípio que norteia a Organização Internacional do Trabalho (OIT)-da qual o Brasil é sócio fundador-, desde 1919, quando foi criada e aprovada sua Constituição, que o consagra, dentre outros, no Art. 1º; sendo reafirmado como princípio maior da organização sindical em todas suas convenções, com destaque para a 98, ratificada pelo Brasil em 1952, que estabelece, em seu Art. 2º, expressa e solene vedação de quaisquer atos de ingerência praticados por entidades sindicais de empregadores sobre as de trabalhadores e vice-versa.

No plano interno, a Constituição Federal (CF) de 1988, assegura a liberdade de organização sindical, com iguais parâmetros e reciprocidade, conforme dispõe o Art. 8º.

Lamentavelmente, passados cento e sete anos da criação da OIT, setenta e quatro anos da ratificação de sua Convenção 98 e trinta e oito anos- a serem completados aos 5 de outubro de 2026- da promulgação da CF de 1988, os princípios que asseguram ainda não são cultivados e respeitados por essa prestigiosa entidade sindical patronal, que, propositadamente, os viola às escancaras, a cada processo negocial.

Essa assertiva é facilmente comprovada pela simples leitura dos ofícios que dela emanam, endereçados às entidades sindicais signatárias desta missiva; notadamente quanto ao desconto da contribuição assistencial, autorizada pelo Art. 513, 'e', da CLT e reconhecida como constitucional pelo STF, consoante o Tema 935.

Essa entidade, no afã de ingerir indevidamente, de modo inconstitucional e inconvenção, nas relações sindicais laborais, opõe todos os obstáculos possíveis e até inimagináveis para sua inclusão em convenção coletiva de trabalho.

Isso, não obstante o Art. 8º, IV, da CF, estabelecer que o desconto de contribuições destinadas ao custeio sindical, aprovadas por assembleias gerais laborais, constitui-se em obrigação de fazer de todas as empresas, insuscetível de discussão/negociação, de recusa e/ou obstáculos.

Não satisfeito com as intransponíveis barreiras opostas nos anos anteriores, todas indevidas e inaceitáveis, no ano de 2026, essa entidade decidiu condicionar a inclusão de cláusula com esse teor, na CCT, negociada com o Sinaae, à aceitação de autorização para que as instituições de ensino superior (IES) façam aberta, ampla e declarada campanha de oposição ao desconto da referida contribuição, como se a elas coubesse definir as relações dos trabalhadores com seus respectivos sindicatos.

Eis o que contém o “OFÍCIO SEMESG n.º 024/2026”, no que diz respeito à discutida contribuição:

“No último dia 11, o SEMESG realizou Assembleia que ratificou a proposta enviada pelo ofício SEMESG nº 022/2026 e pelo documento enviado pelo SINAAE. Nesta mesma assembleia foi deliberado as cláusulas de contribuição assistencial, onde o SEMESG esclarece que não se opõe à celebração de cláusula destinada ao custeio sindical, e conforme solicitado pelo SINAAE apresentamos a seguinte redação:

CLÁUSULA XXXX – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Auxiliares de Administração realizada em XX/XX/2026, as IES descontarão no salário de cada Auxiliar de Administração Escolar NÃO sindicalizado, o equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o salário do mês de MAIO de 2026, já devidamente reajustado, à título de

Contribuição Assistencial, devendo o valor descontado ser repassado ao SINAAE/GO mediante aos procedimentos abaixo descritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária e em obediência ao Tema 935 do STF, antes do repasse ao SINAAE/GO, é facultado ao Auxiliar de Administração não sindicalizado opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial, conforme descrito no caput, em até 30 dias a contar da assinatura do presente instrumento normativo, da seguinte forma: a) por escrito, entregue diretamente no Departamento Pessoal ou ao setor responsável de cada Instituição, onde cada IES fará remessa ao SINAAE por e-mail dentro do prazo; ou, b) por e-mail a ser enviado diretamente para sinaaegocadastro@gmail.com com cópia para o e-mail da Mantenedora ou da IES, c) por carta registrada, contendo oposição assinada; a carta deverá ser enviada em horário comercial, dentro do prazo previsto no § 1º da presente Cláusula, ou, d) presencialmente no endereço do SINAAE e em horário comercial.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Mantenedoras enviarão ao SINAAE, via e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com), relação contendo os nomes e valores que serão descontados e, por sua vez, que expedirá boleto para pagamento em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Mantenedoras informarão, por todos os meios, aos auxiliares administrativos sobre o prazo previsto no caput e forma de envio da oposição, o que não significa intervenção na livre manifestação de vontade do trabalhador e nem incentivo à oposição do desconto previsto nesta Clausula.

PARAGRAFO QUARTO – As Mantenedoras se comprometem a não intervir na livre manifestação de vontade do trabalhador e a não incentivar a oposição ao desconto, sob pena de ser considerada prática antissindical do empregador contra a organização do trabalho à inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O SINAAE informará às Mantenedoras a relação dos auxiliares que se opuserem ao desconto previsto no caput, juntamente com cópia da manifestação de oposição, até o dia XXX de XXXX de 2026. Em até 15 (quinze) dias após essa apresentação, a IES fará o recolhimento dos valores deduzidos diretamente ao SINAAE”.

Frise-se que, ante a recusa do Sinaae em aceitar essa afronta aos princípios e às garantias de livre organização sindical, essa entidade, por meio do “OFÍCIO SEMESG Nº 028/2026, datado de 17 de julho de 2026, ratificou a condicionante de expressa autorização para as IES fazerem campanha contra a contribuição sob debate, como condição sem a qual não é possível a inclusão de cláusula com essa finalidade na CCT sob ajustes.

Eis a reafirmação da comentada condicionante:

“Quanto à cláusula relativa à contribuição assistencial, a Diretoria concorda e não obsta pela inserção da cláusula, mas deliberou pela não concordância com a redação apresentada pelo SINAAE-GO, pelos fundamentos a seguir expostos:

• impossibilidade de suprimir das instituições de ensino o dever de comunicar aos empregados acerca do prazo e das formas legalmente estabelecidas para o exercício do direito de oposição, medida que prestigia a transparência e assegura o pleno exercício da liberdade de manifestação do trabalhador;

• necessidade de manutenção da cláusula que explicita o compromisso das instituições de ensino de não interferirem, influenciarem ou induzirem a manifestação de vontade dos trabalhadores, garantindo a autonomia individual e a boa-fé nas relações coletivas;

• necessidade de que as mantenedoras sejam formalmente informadas acerca da relação dos empregados que exercerem o direito de oposição, medida”.

É de se anotar que redação com igual teor, com o mesmo mau propósito de intervir nas relações entre os trabalhadores e a entidade, foi encaminhada ao Sinpro Goiás- com quem o Semesg não firma CCT desde 2019, inclusive-, por meio do OFÍCIO SEMESG nº 025/2026, datado de 23 de junho de 2026.

Senhor presidente, o simples cotejo dos parágrafos primeiro, alínea 'a', terceiro e quarto, contidos nos ofícios encaminhados ao Sinaae e ao Sinpro, arquitetados por essa entidade, para legalizar a prática antissindical de clara inconstitucional e inconvenção ingerência nas relações laborais, a um só tempo, atesta que Vossa Senhoria e seus pares fazem menoscabo da inteligência dos dirigentes entidades sindicais laborais; a ponto de acreditarem que o parágrafo quarto não é plenamente infirmado pelo terceiro.

Ora, afirmar no parágrafo quarto que as IES se comprometem a não intervir na livre manifestação dos trabalhadores, quando o parágrafo terceiro as autoriza expressamente a fazê-lo, soa como deboche e total desprezo aos trabalhadores e suas entidades.

Com que propósito as IES vão divulgar a contribuição, prazo, meios e modos para que a ela seja formalizada oposição? Alguém em sã consciência tem o desatino que o farão por ética, transparência e zelo com os direitos dos trabalhadores? Isso não é possível nem na terra do nunca.

Com qual objetivo o Semesg exige que as manifestações de oposição à contribuição assistencial sejam protocoladas diretamente protocoladas no departamento de pessoal ou setor responsável das respectivas IES? Quem conhece a prática dessa IES não tem dúvida alguma sobre qual a consequência dessa indecente ingerência!

Se fosse verdade que as IES querem apenas ser éticas e transparentes, o que não encontra eco em nenhum lugar, por que não se comprometer a divulgar a CCT, por todos os meios e modos possíveis? A CCT

contém a cláusula de contribuição assistencial, é fato, mas contém também todos os benefícios que assegura, inclusive o reajuste salarial? Ora, se tomam conhecimento da CCT, não há como não saber que ela prevê o realçado desconto, bem como os meios, modos e prazos para a ele se opor?

Essa ingerência, travestida de transparência, não resiste ao menor sopro de realidade. Basta dizer que as IES, que tentam posar de éticas e ferrenhas defensoras da transparência sequer corrigiram os salários de seus trabalhadores administrativos; não obstante o índice de 4,50% (quatro inteiros, vírgula cinquenta por cento) já se achar definido e acordado há muito mais de um mês.

Tanto isso é verdadeiro, que o “OFÍCIO CIRCULAR SEMESG Nº 031/2026”, datado de 22 de julho de 2026, finge recomendar-lhes, que corrijam os salários a título de antecipação.

Até quando o senhor e seus pares pretendem continuar zombando das entidades laborais e de seus trabalhadores? Até quando esperam continuar com essa afrontosa conduta antissindical impunemente? Esse é compromisso que têm com os valores sociais do trabalho e com padrão de qualidade do ensino que ofertam?

Com a palavra, Senhor presidente!

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino
do Brasil Central - Fitrae-BC

Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - Sinpro Goiás



Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino
de Rio Verde - Sinteerv

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do
Estado de Goiás - Sinaae-GO

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino
de Anápolis e Região - Sinteea